

Medidas Socioeducativas e Desenvolvimento Moral: uma Possibilidade Através da Interação e do Respeito

Socio-Educational Measures and Moral Development: a Possibility through Interaction and Respect

Henrique Abarca Schelini Carnevalli

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação. SP, Brasil.
E-mail: henriqueabarca@gmail.com

Resumo

O objetivo deste trabalho é revelar as perspectivas de desenvolvimento moral contidas nas diretrizes pedagógicas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/2006, analisadas sob a luz da teoria construtivista das obras de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg. Segundo estes autores, a autonomia moral é alcançada por meio de relacionamentos cooperativos, em que se estabelece uma relação de diálogo e respeito entre os sujeitos. Já o SINASE, enquanto conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei, objetiva promover o desenvolvimento destes defendendo um alinhamento conceitual estruturado em bases éticas e pedagógicas. Ambos enxergam na educação, no respeito e na interação entre o sujeito e o mundo, meios de contribuir na formação de um sujeito autônomo, solidário e capaz de se relacionar melhor consigo mesmo e com os outros, cujos princípios e valores se tornarão os norteadores para uma tomada de decisão em detrimento de uma obediência irrefletida, baseada no medo e na punição. Diante de um quadro agravante de violência envolvendo o público infantojuvenil é fundamental que as bases, que sustentam os direitos e norteiam os serviços sejam constantemente ressignificadas para que as práticas alcancem os resultados esperados.

Palavras-chave: SINASE. Adolescentes. Desenvolvimento.

Abstract

The objective of this work is to reveal the moral development prospects contained in pedagogical guidelines SINASE, analyzed in the light of the constructivist theory of Piaget and Kohlberg's works. According to these authors the moral autonomy is achieved through cooperative relationships that establish a relationship of dialogue and respect among subjects. Whereas SINASE as an ordered set of principles, rules and criteria involves the educational measures execution for young offenders, aiming to promote the development of adolescents defending a conceptual alignment with structured ethical and pedagogical bases. Both sighted in education, respect and interaction between the subject and the world, means to contribute to the formation of an autonomous subject, supportive, able to relate better with himself or herself and with others, the principles and values will become the guiding for a decision-making at the expense of an unthinking obedience based on fear and punishment. Faced with a worsening situation of violence involving children and youth it is essential that the underpinning rights and guide services are constantly reinterpreted so that the practices achieve the expected results.

Keywords: SINASE. Adolescents. Development.

1 Introdução

Após a retomada da democracia no Brasil, no findar da década de 1980, novas jurisdições foram criadas com a finalidade de garantir o direito das crianças e dos adolescentes que até então eram tratados pelo Estado como objetos de controle e de assistencialismo. Com a promulgação da nova Constituição (BRASIL, 1988), que erigiu o tripé da seguridade social (Previdência Social, Saúde e Assistência Social), e a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), procurou-se estabelecer outras bases para a construção de futuras legislações que visariam, entre outras coisas, a organização dos serviços de atendimento para esta camada específica da população.

Assim, não mais voltado somente para crianças e adolescentes considerados em “situação irregular” (carentes, pobres, abrigados, infratores), o ECA contemplou as recomendações das organizações internacionais e regimentou

a Doutrina da Proteção Integral como parâmetro legal para as questões relativas a todas as crianças e adolescentes. Consequentemente, deixando de ser meros objetos da intervenção arbitrária do Estado, eles começaram a ser vistos como detentores de direitos e deveres peculiares, devendo ser tratados com absoluta prioridade, sobretudo, por se encontrarem em fase ímpar de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

No que tange, especificamente, aos adolescentes que cometeram atos infracionais, esta nova legislação instituiu medidas socioeducativas que pretendem, a partir da responsabilização e de ações pedagógicas, conscientizá-los das suas atitudes, a fim de promover maiores transformações individuais. O ECA definiu, ao contrário do que acontecia nas décadas que seguiram o primeiro Código de Menores (BRASIL, 1927), que vigorou até o final da década de 1970, outras cinco medidas alternativas à internação, tirando o peso excessivo, abusivo e sem critérios que era dado às internações.

Hoje, diferente daquela época, o adolescente autor de ato infracional é passível de responder pelo seu ato, por meio do cumprimento de medidas as quais podem ser dos seguintes tipos: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento socioeducativo. Em todas se faz obrigatório que permitam o adolescente a frequentar a escola, fazer cursos profissionalizantes, ter um atendimento personalizado, baseado no respeito identitário e singular de cada um.

Estas mudanças promovidas pelo ECA objetivaram, acima de tudo, transformar por completo o atendimento que os adolescentes infratores recebiam da parte do Estado, da Sociedade e da Família, pois com o fracasso do Secretaria Atendimento ao Menor (1942-4964) e a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, em 1964, em plena ditadura militar, nada se alterou. As estruturas físicas de atendimento a estes públicos e os modelos de atuação continuaram sendo os mesmos e as crianças e adolescentes continuaram sendo tratados como sujeitos despossuídos de direitos. Frequentemente, casos de violência e abuso de força física eram denunciados no interior das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor - FEBEM, que eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas nos Estados.

Os dados históricos indicam ainda que, com a promulgação do segundo Código dos Menores, em 1979, por mais que ele tenha inovado ao considerar algumas particularidades dos adolescentes internos nas instituições, o estigma de adolescentes excluídos e perigosos permaneceu reforçando o conceito de criança e adolescente pobre e delinquente. Foi exatamente neste momento que o termo “menor em situação irregular” foi emplacado, abrangendo tanto os que se encontravam em situações de riscos como os que eram considerados perigosos para a sociedade. Assim, perpetuavam-se as políticas assistencialistas e repressivas.

Diante de um quadro alarmante de desrespeito aos direitos humanos, o ECA estabeleceu as bases para que fosse criado o Sistema de Garantia de Direitos, que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Dele faz parte o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CONANDA e os Conselhos Tutelares, por exemplo, que são estratégicos na efetivação, no controle e no zelo da qualidade das políticas voltadas para este público.

Foi por meio da articulação deste Sistema que, passados 16 anos da publicação do ECA, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, um guia de implantação das medidas socioeducativas. Esse é o

resultado de questionamentos sobre o que deveria ser feito para enfrentar as situações de violência, que envolvia adolescentes, enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

Entende-se por SINASE, então, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nesse, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Uma das vantagens da Lei nº 12.594/2012 é que essa estabelece, de forma detalhada, as competências de cada ente da federação na execução das medidas (BRASIL, 2012).

2 Desenvolvimento

2.1 O SINASE e a Nova Política Socioeducativa

No entanto, embora o ECA tenha avançado, significativamente, no campo jurídico-conceitual e alterado a maneira com que as crianças e os adolescentes deveriam ser amparados pelo Estado, pela Sociedade e pela Família, houve a necessidade de se criar meios para que, verdadeiramente, esta nova legislação fosse efetivada. No que se refere ao cumprimento das medidas socioeducativas, o SINASE chegou justamente para cumprir este papel. A elaboração deste sistema teve início, em 2002, quando o CONANDA em conjunto com magistrados e organizações não governamentais iniciou uma série de reuniões que debateram e avaliaram a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas, bem como a prática pedagógica desenvolvida nas unidades socioeducativas, com vistas a subsidiar a elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas.

Foi destes encontros que saiu o compromisso de ser elaborado um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e um documento teórico-operacional para a execução das mesmas. Não tardou e em 2004 o projeto embrionário do SINASE foi sistematizado em um amplo diálogo nacional com aproximadamente 160 atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, que durante três dias discutiram, aprofundaram e contribuíram de forma imperativa na construção deste documento. No entanto, por mais que o material teórico já estivesse sobre conhecimento público através da resolução nº 116/2006, a Lei nº 12.594, que instituiu oficialmente o SINASE, somente foi aprovada no ano de 2012, em um sinal claro da dificuldade de se implantar no Brasil novas formas de relacionamento com os jovens infratores.

Com objetivos de promover o desenvolvimento dos adolescentes baseados em princípios dos direitos humanos, o SINASE defende um alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. Ele reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, priorizando as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade

e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional), que deveriam ser aplicadas somente em caráter de excepcionalidade e brevidade. Esta orientação parte da premissa que apostar no rigor das penas tem se mostrado um erro, já que elas não têm melhorado a inclusão social dos egressos.

Outra mudança que ocorreu em todo o sistema com a chegada do SINASE, e que vale a pena destacar, foi a municipalização dos programas de meio aberto, “mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades” (2012, p.14). Até 2009, o governo do Estado de São Paulo em parceria com as antigas FEBENs era a responsável pela execução das medidas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida. Foi com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009), do Governo Federal, medida esta que promoveu a padronização em todo território nacional dos serviços, dividindo o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), conforme o nível das suas complexidades, que as medidas socioeducativas em meio aberto foram oficialmente repassadas para serem executadas pelos municípios, sobre a responsabilidade dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Um dos objetivos de todo este deslocamento foi aproximar o adolescente da rede de serviços públicos oferecidos no mesmo território do jovem infrator, dando conta de suprir as suas necessidades e a de seus familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. O próprio ECA deu sustentação jurídica para que todos os setores priorizassem o atendimento em prol do público infantojuvenil. E com a Assistência Social não foi diferente. No caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016) diz:

A Constituição Federal estabeleceu princípios para a regulação da Política Pública de Assistência Social, especialmente em seus artigos 203 e 204, que consagram crianças e adolescentes como um dos públicos prioritários desta política. E, conforme a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Assistência Social atuará de forma integrada com as demais políticas setoriais, visando à garantia dos mínimos sociais e à universalização dos direitos sociais. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, 2016, p. 37).

Toda esta sistemática também se encontra presente nos princípios do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborado pelo Governo Federal junto com a participação dos Estados e Municípios. Nesses se destacam a proteção integral e a responsabilização dos adolescentes em cumprimento de medidas e o atendimento socioeducativo, que contemple a territorialização, a intersetorialidade e a participação social por meio da integração operacional dos órgãos que compõem o sistema socioeducativo. Esta engenharia foi projetada para que as diretrizes deste Plano fossem mais facilmente

concretizadas.

Segundo os Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo o objetivo das ações dos serviços é contribuir na formação de um sujeito autônomo, solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo e com os outros, promovendo transformações internas que proporcionem ao jovem cidadão uma relação mais saudável com os ambientes que o rodeiam, diminuindo as chances de reincidência na prática de atos infracionais. A ideia é que ele desenvolva uma tomada de decisões fundamentadas não mais somente no interesse próprio, mas também no bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

2.2 Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo e Desenvolvimento Moral

Uma vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão ético-pedagógica e que há uma prevalência desta em relação àquela, o projeto pedagógico deve ser o ordenador de ação e de gestão dos atendimentos, visando propiciar ao adolescente o acesso aos direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como propiciar o acesso à construção de valores para a participação na vida social. O que está em jogo é a possibilidade da formação de um sujeito capaz de refletir sobre si e a sua realidade, sem negar a responsabilização como medida de amadurecimento.

Neste sentido, apostar em um regime meramente sancionatório e coercitivo é decretar a falência de um projeto que pretende criar condições para o desenvolvimento humano e moral dos sujeitos. Para que haja um processo de conscientização, portanto, é necessário que os adolescentes sejam incentivados a terem uma participação mais ativa na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, permitindo a aquisição de senso de responsabilidade, de liderança e de autoconfiança. Sabe-se que o desenvolvimento moral não ocorre por imposição ou por meio de relacionamentos coercitivos e que:

[...] o desenvolvimento humano se dá dentro de processos complexos, imersos que está em uma malha de elementos de natureza semiótica. Esses elementos são concebidos como se inter-relacionando dialeticamente. Por meio dessa articulação, aspectos das pessoas em interação e dos contextos específicos constituem-se como partes inseparáveis de um processo em mútua constituição (ROSSETI-FERREIRA *et al.* 2004, p.23).

Para Piaget (1994), é por meio, então, de relacionamentos baseados na cooperação e jamais na coerção que o ser humano se desenvolve moralmente. É em uma condição de respeito entre as partes que os adolescentes se afastarão de um sentimento de obrigatoriedade para com os adultos e as regras, fazendo da obediência não mais uma atitude meramente exterior a sua consciência, mas um comportamento construído e pautado no coletivo. Este autor denominou de *realismo*

moral a tendência de considerar os deveres e os valores como algo subsistente em si e independentes da consciência e afirmou que essa nada mais é do que o encontro da coação adulta com o egocentrismo infantil.

Vale lembrar que, tratando-se de adolescentes infratores, as leis ou as regras ganham uma centralidade na reflexão destas medidas e o relacionamento destes jovens com elas se torna emblemático para a construção dos planos pedagógicos. Por isto, o SINASE defende que os atores envolvidos nas medidas socioeducativas devem ser pessoas presentes e abertas para a construção de vínculos, pois a presença construtiva, solidária, favorável e criativa representa um passo importante para a melhoria da qualidade da relação estabelecida entre educadores e adolescentes.

E é na medida em que os hábitos de cooperação tiverem convencido a criança da necessidade de não mentir que a regra lhe parecerá compreensível, havendo um processo de interiorização, dando origem não mais apenas a julgamentos motivados pela aparência (PIAGET, 1994). Com isso, somente um relacionamento edificado em bases cooperativas propiciará ao adolescente o entendimento de que viver em sociedade requer olhar para o outro, o tornando um sujeito mais aberto para os novos pontos de vista, que possibilitam o crescimento social, moral e cognitivo.

Para Kohlberg, o indivíduo que julga o certo e o errado apoiado apenas em seus interesses próprios, se encontra no nível mais baixo de desenvolvimento moral. Segundo ele, estes são sujeitos que obedecem às normas sociais apenas por medo do castigo e se relacionam de forma heterônoma com as regras, presas ainda em seu próprio eu. O CONANDA afirma que, para a obtenção da autonomia e a chegada em um nível mais avançado de desenvolvimento moral é fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar a esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito, pensando não mais somente em si mesmo, mas também no bem comum.

Para estes autores construtivistas citados acima, portanto, a possibilidade de desenvolvimento moral ocorre na interação entre o sujeito e o seu meio. Desta forma, há a necessidade de se criar ambientes verdadeiramente facilitadores, na qual o ensino de princípios não se baseie apenas em discursos, mas em exemplos claros de respeito e de afeto. Piaget (1994, p.239) afirma que: “à medida que ele (o adulto) pratica a reciprocidade [...] e prega com o exemplo, e não apenas com palavras, exerce, aqui como em tudo, sua enorme influência”.

Por isto, não ocorrerão transformações significativas na vida do adolescente se os atores que participam das medidas socioeducativas tentarem restabelecer a ordem por meio de *sanções expiatórias*. Para que haja desenvolvimento é preciso estabelecer uma relação de igualdade, na qual o diálogo se torna naturalmente o instrumento de troca de pontos de vista.

É apenas pelo diálogo que se pode atualizar o princípio de igual respeito pelas pessoas. Isto é, é necessário o diálogo como modo de engajar os outros e de ter por objetivo chegar

à concordância mutuamente aceitável...isso funciona como uma expressão interativa do princípio de respeito pelas pessoas. (BIAGGIO, 1997, p.97).

É compreendendo, então, que o desenvolvimento humano pressupõe transformações nas estruturas cognitivas e que estas se organizam em sistema de relações, as quais conduzem a formas superiores de equilíbrio, resultantes de processos de interação entre o organismo e o meio, que Kohlberg afirma que a evolução do julgamento moral tem por base a dimensão heteronomia-autonomia. Nela, o sujeito passaria de uma moral de autoridade imposta de fora, por outros, para uma moral autônoma, da própria consciência individual.

Até alcançar este nível, no entanto, o sujeito perpassaria por um nível intermediário denominado por ele de nível Convencional. Nesta etapa do meio, ainda, a ação moral dita por correta seria aquela baseada nas convenções e regras sociais determinadas por outras pessoas, que se apresentam como autoridades ou instituições reconhecidas socialmente. Em um primeiro estágio dela há a necessidade de cumprir com aquilo que as pessoas esperam. Há uma consciência inicial de que os interesses coletivos são mais importantes do que os individuais. No segundo momento, a perspectiva moral está relacionada com a manutenção da ordem social e com aquilo que foi proposto pelas autoridades sendo que, para tanto, todos devem colaborar com a organização e com as instituições.

Assim, ao serem analisadas as diretrizes pedagógicas do SINASE percebe-se claramente que os seus objetivos buscam promover o adolescente a um nível mais alto de moralidade, na qual ele conquiste uma identidade própria capaz de discernir por seus princípios o certo e o errado. Kohlberg denominou de Pós Convencional este nível de desenvolvimento moral, no qual o correto é agir guiado por princípios morais universais, pautados pela reciprocidade e pela igualdade. Nesse caso, o pensamento seria regido por princípios morais e éticos e não por regras sociais (que só serão aceitas se essas estiverem fundamentadas em princípios e valores gerais).

Esta orientação autônoma, baseada em princípios, na justiça, na igualdade e na reciprocidade permitiria ao sujeito desenvolver a sua competência moral, que é a capacidade de tomar decisões e emitir juízos morais baseados em seus princípios internos e agir de acordo com tais juízos. Mesmo com as dificuldades de alcançar este nível mais maduro de desenvolvimento, o educador, por sua vez, deve criar as condições para que haja interações positivas entre os adolescentes e as pessoas próximas, entre o educando e a sua realidade social, entre o educando e o saber e entre o educando com ele mesmo, a fim de que isto ocorra.

Nesse sentido toda atitude simplesmente repressiva, que negue dignidade ao sujeito e não permita um encontro consigo mesmo, não será educativa. Em síntese, a pedagogia tem com princípios: a valorização do educando que se dá quando ele se sente produtivo, útil, aceito, exigido, integrado num ambiente organizado onde as regras são claras, tem acesso a novos conhecimentos e encontra uma perspectiva de vida. (CRAIDY; GONÇALVES, 2005, p.2).

É com esta proposta, que auxilia na construção de uma identidade própria, que as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo também dão relevância para as questões da diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, além de promoverem a família e a comunidade como protagonistas da experiência socioeducativa. Fica evidente que a construção da identidade e o fortalecimento do protagonismo não acontecerão plenamente se não houver respeito às diferenças e se esse não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família. É justamente por meio destas constantes trocas com o meio e com a diversidade que o sujeito encontrará as melhores condições de desenvolvimento.

2.3 Prestação de Serviços a Comunidade

Como já explicitado acima, de acordo com o ECA, as medidas socioeducativas podem acontecer em liberdade, em meio aberto ou com privação de liberdade, sob internação. O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas e estas objetivam contribuir de maneira pedagógica para o acesso aos direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes. Após o ano de 2009, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de cada município ficou responsável por oferecer o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

De acordo com o ECA (BRASIL, 1990), a Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, bem como em programas comunitários governamentais. As tarefas devem ser atribuídas conforme as aptidões do adolescente, e não podem ultrapassar uma jornada de oito horas semanais, e podem ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente.

As tarefas a serem executadas pelos adolescentes visam sua responsabilização, a vivência de valores de coletividade, o convívio com ambientes de trabalho e o desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento, entre outros objetivos. A medida, portanto, tem um caráter pedagógico e socializante e sua execução deve ter o sentido de aprendizado, a partir das experiências vivenciadas e do convívio com outros grupos. Ela deverá articular ações que despertem nos usuários valores de solidariedade, oportunizando vivências de trabalho e novas relações humanas. Elas devem, ainda, auxiliar no desenvolvimento de habilidades e aptidões, que se materializem na construção de um projeto de vida.

Assim, a PSC deve se revestir de significado social e ético e sua metodologia deve consolidar atitudes de acolhimento e respeito, evitando atitudes discriminatórias ou de violação de direitos. É importante que as ações socioeducativas exerçam uma influência sobre a vida do adolescente, possibilitando que o mesmo assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Por isso, é fundamental compreender que:

A ação intencionada de educar é sempre contextualizada. O educando não é um ser passivo, é interativo, é coparticipante no próprio processo de desenvolvimento, mas é também dependente com outros que com ele interagem. Sentir-se acolhido, reconhecido como alguém que merece consideração é a primeira condição para entrar num processo de busca e construção de si mesmo (CRAIDY; GONÇALVES, 2005, p.140).

A principal característica desta medida, segundo Pedrosa (1994), portanto, está na possibilidade do adolescente encontrar, em seu meio social, no convívio com pessoas que necessitam de solidariedade, o caminho pedagógico do reconhecimento de sua conduta indevida e a convicção do seu próprio valor como ser humano. Kohlberg verificou que o forte senso de comunidade tinha um efeito poderoso sobre a socialização desses jovens de forma que desenvolveram até os estágios convencionais de moralidade, mais frequentemente, do que seus colegas da cidade (BIAGGIO, 1997).

Neste sentido, é possível construir nestes ambientes, em conjunto com os adolescentes, um modelo de relacionamento que lembraria o conceito kohlbergiano de Comunidade Justa, aplicando exercícios de reflexão e discussões de regras, que os fariam crescerem cognitivamente e moralmente. Kohlberg, ao propor esta “comunidade”, acreditava que tal local possibilitaria o desenvolvimento dos indivíduos por meio do diálogo e da assunção de papéis, favorecendo, conseqüentemente, a construção da autonomia moral tão proclamada por Piaget.

Para esse autor, o desenvolvimento do sujeito ocorre por um processo interativo entre as pessoas e entre estas e o mundo, ou seja, segundo Piaget, a ação que o sujeito exerce é sempre um processo de interação com o mundo, capaz de produzir transformações de toda ordem, através de esquemas que assimilam e acomodam, construindo novas estruturas de compreensão da realidade. Segundo ele:

A inteligência não principia, pois, pelo conhecimento do eu nem pelo das coisas como tais, mas pelo da sua interação; e é orientando-se simultaneamente para os dois pólos dessa interação que a inteligência organiza o mundo, organizando a si própria (PIAGET, 1975, p.330).

Sendo assim, a medida de PSC pode vir a se tornar uma experiência transformadora caso também haja uma abertura do sujeito, diante de tantas possibilidades novas de troca com o meio, pois os mecanismos de adaptação e de organização traduzirão o diálogo do sujeito com o mundo externo e consigo próprio. Portanto, é importante também que a equipe profissional mantenha uma interação respeitosa com o adolescente, estimulando o constantemente, pois é ela que

se relacionará diretamente com os adolescentes e serão os responsáveis por inculcar sentido nas atividades, conforme as características de cada jovem.

Esta interação entre equipe e adolescente também é importante, do ponto de vista afetivo, e poderá proporcionar avanços significativos no desenvolvimento moral. Para isto os profissionais devem fazer uso do Plano Individual de Atendimento (PIA), no qual poderão tirar importantes informações do histórico familiar e pessoal. Nesta medida socioeducativa, a comunidade e a família se tornam pilares fundamentais e devem participar constantemente da vida do adolescente. Concorde-se com a opinião que:

Do ponto de vista intelectual, sabemos que as estruturas mentais dependem da interação para se desenvolverem. Se imaginarmos uma criança que vive em um ambiente social onde as relações de reciprocidade praticamente não existem, ela dificilmente desenvolverá a capacidade de pensar as relações sociais por meio da cooperação. [...] Do ponto de vista afetivo, o mesmo raciocínio impõe-se. Se uma criança vive em um lugar de miséria moral e violência, em um lugar onde a compaixão é vista como fraqueza, sua tendência natural à simpatia pode ser embotada e dar lugar a uma espécie de couraça afetiva que a torna insensível aos estados afetivos alheios (LA TAILLE, 2006, p.114)

Assim, é preciso que a sociedade perceba e saiba que cumprir medida socioeducativa não é cumprir pena, mas é ter a oportunidade de se encontrar com os outros, com o mundo e consigo mesmo, de tal modo que este processo promova transformações na vida dos adolescentes (CRAIDY; GONÇALVES, 2005). Quanto menos a sociedade participar e se relacionar com a juventude, mais essa estará à deriva de ventos tortuosos. Dar um sentido à vida e construir uma identidade própria são aspectos intrínsecos ao humano e a adolescência é um período fundamental para esta construção sem fim. Colaborar com este processo de descoberta e construção do conhecimento é se tornar participante de um movimento capaz de produzir transformações no interior de uma sociedade marcada pela tensão e violência.

3 Conclusão

Com o ECA e, posteriormente, com a elaboração do SINASE, as medidas socioeducativas ganharam definitivamente um caráter pedagógico, no entanto, sabe-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que essas sejam realmente aplicadas, conforme o preconizado nas orientações técnicas dos serviços. Para que ocorram transformações positivas e mais significativas na vida dos adolescentes infratores fica claro que as relações entre todas as partes envolvidas no trabalho precisam ser mais efetivas, pois elas são decisivas. Por isso, criar um ambiente de respeito e consideração pelo outro nos locais nos quais as medidas são aplicadas e aproximar o adolescente da sua família e da comunidade se revelam ações fundamentais para a construção de uma nova identidade, estimulando o conhecimento de si, em um constante relacionar com o outro.

Esta interação entre as partes envolvidas, na vida dos

adolescentes, que cumprem estas medidas, além de trazer uma perspectiva de integração social, é capaz de proporcionar a constituição de um novo projeto de vida, algo tão incipiente entre eles. Um trabalho em conjunto, com diálogo, atividades propositivas e aplicação de dilemas e reflexões, por exemplo, pode proporcionar aos adolescentes uma relação diferente com a sociedade e com as leis que a regem. Sem o desenrolar destes passos, nos quais se busca a compreensão e a funcionalidade das regras, os sujeitos em desenvolvimento jamais construirão princípios que levem em consideração o bem comum, pelo qual conseguirão, discernir o certo e o errado.

Portanto, ao serem analisadas as diretrizes pedagógicas do SINASE se evidencia que um dos principais objetivos das medidas socioeducativas é trabalhar de tal forma que os adolescentes, no final dos processos, adquiram a capacidade de tomar decisões. Com isso, se eles não se responsabilizarem pelas escolhas, conscientizando-se das razões de suas práticas, e adquirirem uma nova compreensão da realidade, as ações não terão alcançado a sua finalidade máxima. Para que o indivíduo possa assumir seu processo de desenvolvimento em geral, e moral em particular, faz-se necessário que ele saiba criticar a si e aos outros, avaliando adequadamente os aspectos, que o levaram a tomar determinada decisão.

Agir de acordo com as regras, as entendendo e sabendo porque foram aceitas, é a expressão de uma escolha moral mais elaborada, o que remete ao homem a possibilidade de se assumir como sujeito de seu acontecer. Tanto Piaget como Kohlberg, em seus estudos, colocaram a moralidade autônoma como fim de um processo de desenvolvimento moral na qual inicialmente é marcado por uma sujeição cega e irrefletida, consequência das restrições impostas pelos adultos, que exigem o respeito pela autoridade, assegurando a obediência através do medo que se cria da punição.

Faz-se necessário saber que as circunstâncias de muitos destes adolescentes são agravadas diante de um quadro extremo de vulnerabilidade social, na qual se apresentam desigualdades de toda ordem (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras), e a violência, a falta de acesso às políticas públicas e a falta de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho é uma realidade, que influencia diretamente a autoestima e o reconhecimento social dos adolescentes. Desta forma, se as vivências destes adolescentes forem desprezadas, se o autoritarismo triunfar sobre o diálogo democrático e se a regra continuar limitando os corpos e os espaços sem o entendimento dos seus motivos, dar-se-á a continuidade de uma relação na qual um manda e outros, enraivecidos, apenas obedecem.

Referências

- BIAGGIO, A.M.B. Kohlberg e a “Comunidade Justa”: promovendo o senso ético e a cidadania na escola. *Psicol. Reflexão Crítica*, v.10, n.1, 1997. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79721997000100005>.
- BRASIL. *Código Penal. Código de Menores. Decreto nº17 943-A*

de 12 de outubro de 1927. São Paulo: Saraiva, 1970.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília/DF.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília/DF.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (La) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas dos Serviços de Medidas

Socioeducativas em meio aberto. Brasília. 2016.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Brasília: SINASE, 2006.

CRAIDY, C.M.; GONÇALVES, L.L. *Medidas Sócio-Educativas: da repressão à educação; a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

LA TAILLE, Y. *Moral e ética: dimensões intelectuais e afetivas*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PEDROSO, R.H. Reordenamento institucional: a medida socioeducativa de internação. *Coleção Caderno IBPS*, 1994.

PIAGET, J. *O juízo moral na criança*. São Paulo: Summus, 1994.

PIAGET, J. *O nascimento da inteligência na criança*. Rio de Janeiro: Zahar. 1975.

ROSSETI-FERREIRA, M.C. *et al. Rede de significações e o estudo do desenvolvimento humano*. Porto Alegre: Artmed, 2004.